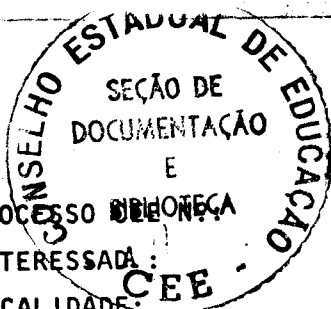




D.O.E. de 05/JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

511/81

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INTERESSADA:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

APROVADA EM

639/87

FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª SEMESTRALIDADE DE 1987

ANSELMO ANTUNES

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

176/87

CONSELHO PLENO

22/12/87

1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a fixação das mensalidades referentes ao 2º semestre de 1987, dos demais cursos mantidos pela requerente: Administração, Direito e 2º grau.

2. APROVAÇÃO: A instituição de ensino não requereu correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 nos cursos acima mencionados. No 1º semestre aplicou índices de reajuste inferiores ao estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87, ou seja, 97,33% para o Curso de Administração, 121,81% para o Curso de Direito e 141,7% para o 2º grau.

3. CONCLUSÃO: Assim sendo, os valores máximos das mensalidades de cada um dos cursos citados, para o 2º semestre de 1987, serão os seguintes:

	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>DIREITO</u>	<u>2º GRAU</u>
JULHO/AGOSTO:	Cz\$ 1.100,68	Cz\$ 916,47	Cz\$ 1.451,41
SETEMBRO:	Cz\$ 1.177,73	Cz\$ 980,63	Cz\$ 1.553,01
OUTUBRO:	Cz\$ 1.260,18	Cz\$ 1.049,28	Cz\$ 1.661,73
NOVEMBRO:	Cz\$ 1.348,40	Cz\$ 1.122,73	Cz\$ 1.778,06
DEZEMBRO:	Cz\$ 1.510,21	Cz\$ 1.257,46	Cz\$ 1.991,43

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yuçô Okida.